

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 16 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0612

Página 1



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Salto do Itararé - PR
Criado pela Lei Municipal nº: 254/2015 Alterada pela Lei 673/2023



RESOLUÇÃO N.º 01/2025

Súmula: Aprova os projetos apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Salto do Itararé do Chamamento Público – CPCA, Edital 05/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná criado pela Lei Municipal n. 254/2015, alterada pela Lei 673/2023 no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º – Aprova o projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Salto do Itararé-Paraná, referente ao chamamento público 05/2024 projeto e ação relacionado ao esporte - Eixo 4.

Art. 2º – Aprova o projeto referente ao Chamamento Público do Edital 05/2024, aquisição de veículo –Eixo 2.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 15 de janeiro de 2025.

Solange Cristina Vieira dos Santos
Presidente do CMDCA

DECRETO 02/2025

Institui a aplicação da Taxa Selic de 10,38% para fins de correção de taxas, tarifas e impostos municipais.

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal, e pela legislação aplicável, considerando a necessidade de atualização das taxas, tarifas e impostos municipais, e tendo em vista a Taxa Selic estabelecida pelo Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação da Taxa Selic de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) para fins de correção dos valores das taxas, tarifas e impostos municipais, em conformidade com as disposições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º A correção prevista no artigo anterior deverá ser aplicada a partir da data de 01 de janeiro de 2025 para os tributos municipais de competência do Município, nos seguintes casos:

I - Taxas e tarifas de serviços públicos municipais;

II - Impostos municipais, inclusive os relativos à propriedade, circulação de mercadorias e serviços, e demais tributos previstos na legislação local.

Art. 3º A correção será calculada sobre os valores originalmente devidos, considerando a variação acumulada da Taxa Selic no período compreendido entre a data de apuração e a data do pagamento.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 16 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0612

Página 2

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 03/2025

Súmula: Dispõe sobre os valores das taxas estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 412/2019, correção da selic para o exercício de 2025.

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal, e com o art. 185 do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores abaixo relacionados dos serviços prestados pelos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, a particulares que aderirem ao Programa Porteira Adentro conforme a Lei Municipal nº 412/2019:

Escavadeira Hidráulica – R\$ 138,25 por hora ou fração de hora;

Motoniveladora – R\$ 115,21 por hora ou fração de hora;

Retroescavadeira – R\$ 115,21 por hora ou fração de hora;

Pá-carregadeira – R\$ 103,38 por hora ou fração de hora;

Trator – R\$ 121,41 por hora ou fração de hora.

Caminhão Basculante – R\$ 133,55 por km rodado ou fração de km.

Artigo 2º - O procedimento para solicitação e recolhimento da taxa a que se refere este Decreto será o mesmo estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 20/2022, observada a necessidade de comprovação de adesão do particular ao Programa Porteira Adentro, conforme a Lei Municipal nº 412/2019.

Artigo 3º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 13 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

PEFEITO MUNICIPAL

DECRETO 04/2025

Súmula: FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2025.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 16 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0612

Página 3

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**,
Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Fica fixado o calendário dos Feriados
Municipais do período compreendido entre os dias 1º de janeiro
de 2025 a 31 de dezembro de 2025:

I – 13 de junho de 2025 – Padroeiro do Município – Santo
Antônio;

II – 25 de setembro de 2025 – Aniversário de
Emancipação Política e Administrativa;

Artigo 2º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

